



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA N°  
954/2020**

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ( covid-19 ), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**EMENDA N° , DE 2020.**

Art. 1º Acrescente-se à MP 954, de 2020, o seguinte parágrafo 3º ao artigo 3º:

“Art. 3º .....

.....  
§ 3º Os bancos de dados que receberem os dados oriundos do compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras do Serviço de Telefonia Fixa Comutado - STFC e do Serviço Móvel Pessoal - SMP deverão ser certificados de adequação aos padrões e técnicas de segurança de informação e segurança cibernética”. (NR)

**Justificação**

A presente Emenda busca evitar risco permanente de vazamento ou e de má utilização no manejo dos dados oriundos das empresas de telefonia que serão

SF/20588.82169-16



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

remetidos para o IBGE por força da Medida Provisória 954, de 2020. Para isso, é necessário garantir que o armazenamento e tratamentos desses dados sejam feitos por estruturas de Tecnologia de Informações e Comunicações que tenham padrões de segurança de informação e segurança cibernética certificados.

Pelas razões apresentadas acima, solicito o apoio dos eminentes pares a presente proposição.

Sala de sessões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT-SE**

SF/20588.82169-16